

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20210133

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-007

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A
EMPRESA A F DE OLIVEIRA EIRELI**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.249.241/0001-22, representado pela Sr^a. JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portadora do CPF nº 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e de outro lado a firma A F DE OLIVEIRA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.377.587/0001-62, estabelecida à AVENIDA ARAGUAIA Nº 195, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS FREDERICK PARENTE DA COSTA, residente na AVENIDA ARAGUAIA Nº 195, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68570-000, portador do CPF 028.168.621-19, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2021-007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios de primeira linha para veículos da linha leve e pesada, para manutenção e conservação da frota municipal deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029135	BÚCHA ESTABILIZADOR DIANT. FIAT UNO WAY 2013 - Marca.: SAMPEL	JOGO	5,00	9,000	45,00
076740	CRUZETA DO CARDAN DA TRACÇÃO L200 SPORT 2008 - Marca.: NAKATA	PEÇA	4,00	96,000	384,00
076741	PINO DE CENTRO L200 SPORT 2008 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	6,00	10,000	60,00
076742	JUNTA HOMOCINETICA L200 SPORT 2008 - Marca.: NAKATA	PEÇA	6,00	549,000	3.294,00
076743	CUBO DA RODA DIANT L200 SPORT 2008 - Marca.: VOBBER	PEÇA	2,00	646,000	1.292,00
076744	CUBO DA RODA TRAZ L200 SPORT 2008 - Marca.: VOBBER	PEÇA	2,00	680,000	1.360,00
076745	KIT MOTOR L200 SPORT 2008 - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	4,00	770,000	3.080,00
076746	JOGO BRONZINA DE BIELA L200 SPORT 2008 - Marca.: METAL LEVE	JOGO	1,00	170,000	170,00
076747	JOGO BRONZINA DO MANCAL L200 SPORT 2008 - Marca.: METAL LEVE	JOGO	1,00	232,000	232,00
076748	JOGO JUNTA DO MOTOR COMPLETO L200 SPORT 2008 - Marca.: SABO	JOGO	1,00	260,000	260,00
076769	FILTRO DO AR CONDICIONADO L200 SPORT 2008 - Marca.: TECFIL	PEÇA	4,00	32,000	128,00
076770	FILTRO DO DIESEL L200 SPORT 2008 - Marca.: TECFIL	PEÇA	6,00	35,000	210,00
076771	FILTRO DE AR DO MOTOR L200 SPORT 2008 - Marca.: TECFIL	PEÇA	4,00	52,000	208,00
076772	FILTRO LUBRIFICANTE L200 SPORT 2008 - Marca.: TECFIL	PEÇA	4,00	52,000	208,00
077642	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: COFAP	PEÇA	4,00	220,000	880,00
077643	JOGO DE MOLA AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: TRW	JOGO	1,00	130,000	130,00
077644	JOGO DE PASTILHA DE FREIO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: TRW	JOGO	6,00	42,000	252,00
077645	JOGO BATEDOR AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: SAMPEL	PEÇA	4,00	100,000	400,00
077646	TERMINAL DE DIREÇÃO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: TRW	PEÇA	6,00	56,000	336,00
077647	SETOR DE DIREÇÃO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: TRW	PEÇA	1,00	1.498,000	1.498,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



077648	PINO DA PINÇA DE FREIO DIANTEIRO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: SIGA	JOGO	10,00	37,500	375,00
077649	CALÇO DO MOTOR FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: SAMPEL	JOGO	2,00	210,000	420,00
077650	AMORTECEDOR TRAZEIRO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: COF	PEÇA	4,00	230,000	920,00
077651	JOGO BATEDOR FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: SAMPEL	JOGO	4,00	44,000	176,00
077653	PIVO BALANÇA DIANTEIRO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: T	PEÇA	6,00	42,500	255,00
077654	BUXA DA BALANÇA TRAZEIRA FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: SAMPEL	PEÇA	24,00	44,000	1.056,00
077655	PATIM FREIO TRAZEIRO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: MG	JOGO	4,00	87,000	348,00
077657	REPARO PARCIAL PINÇA FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: CON TROLL	JOGO	3,00	15,000	45,00
077658	FECHO MOLA TRAZEIRA FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: COFA	PEÇA	2,00	235,000	470,00
077660	BUCHA BRAÇO ORCILANTE FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: SA MPEL	PEÇA	4,00	9,800	39,20
077661	BUCHA ESTIRANTE FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: SAMPEL	PEÇA	8,00	6,500	52,00
077663	BORRACHA PARABLISA FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: BOFLE	PEÇA	1,00	80,000	80,00
077664	BOMBA HIDRAULICA DIREÇÃO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: INDISA	PEÇA	1,00	405,000	405,00
077665	PROTECTOR CARTER FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: MOPAR	PEÇA	3,00	49,000	147,00
077666	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: TECF	PEÇA	8,00	11,000	88,00
077667	FILTRO DE AR FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: TECFIL	PEÇA	8,00	22,000	176,00
077668	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: TECFI	PEÇA	8,00	17,000	136,00
077669	BOMBA D'AGUA FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: URBA	PEÇA	2,00	142,000	284,00
077670	CORREIA DENTADA FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: GATES	PEÇA	3,00	45,000	135,00
077671	CORREIA DO ALTERNADOR FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: GA	PEÇA	5,00	30,000	150,00
077672	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: SKF	PEÇA	4,00	165,000	660,00
077673	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR 12V FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: SIGA	PEÇA	4,00	72,000	288,00
077674	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA FIAT UNO WAY 2008 - M arca.: ZM	PEÇA	4,00	115,000	460,00
077675	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: AXIOS	PEÇA	5,00	3,850	19,25
077677	BOMBA COMBUSTIVEL FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: BOSCH	PEÇA	3,00	105,000	315,00
077678	TANQUE COMBUSTIVEL FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: BEPO	PEÇA	1,00	345,000	345,00
077679	FAROL LE FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: ORGUS	PEÇA	2,00	195,000	390,00
077680	FAROL LD FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: ORGUS	PEÇA	2,00	195,000	390,00
077681	LANTERNA TRAZEIRA LE FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: ORG	PEÇA	2,00	40,000	80,00
077682	LANTERNA TRAZEIRA LD FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: ORG	PEÇA	2,00	100,000	200,00
077683	MAÇANETA EXTERNA DA PORTA LE FIAT UNO WAY 2008 - Mar ca.: VALEO	PEÇA	2,00	50,000	100,00
077684	MAÇANETA EXTERNA PORTA LD FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: VALEO	PEÇA	2,00	48,000	96,00
077685	MAÇANETA INTERNA DA PORTA LD FIAT UNO WAY 2008 - Mar ca.: VALEO	PEÇA	2,00	16,000	32,00
077686	MAÇANETA INTERNA DA PORTA LE FIAT UNO WAY 2008 - Mar ca.: VALEO	PEÇA	2,00	16,000	32,00
077687	CENTRALIZADOR DO PATIM FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: S	JOGO	4,00	9,500	38,00
077688	CABO FREIO MÃO LD FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: FANIA	PEÇA	2,00	45,000	90,00
077690	CABO FREIO MÃO LE FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: FANIA	PEÇA	2,00	45,000	90,00
077696	MAQUINA DO VIDRO DA PORTA LE FIAT UNO WAY 2008 - Mar ca.: SIGNAL	PEÇA	1,00	82,000	82,00
077697	MAQUINA DO VIDRO DA PORTA LD FIAT UNO WAY 2008 - Mar ca.: SIGNAL	PEÇA	1,00	82,000	82,00
077698	BATEDOR DA MOLA TRAZEIRA FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: COFAP	PEÇA	4,00	42,000	168,00
077700	BARRA AXIAL FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: AXIOS	PEÇA	4,00	42,000	168,00
077705	BORRACHA DA PORTA FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: BORFLE	PEÇA	4,00	52,000	208,00
077707	KIT EMBREAGEM FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: SACHS	KIT	1,00	235,000	235,00
077708	PINO DO CAPO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: SIGA	PEÇA	2,00	15,000	30,00
077709	BORRACHA COIFA LADO CAMBIO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: BORFLEX	PEÇA	3,00	15,000	45,00
077710	BORRACHA COIFA LADO DA RODA FIAT UNO WAY 2008 - Marc a.: BORFLEX	PEÇA	3,00	15,000	45,00
077711	CABO DO CAPO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: TUBA	PEÇA	2,00	19,000	38,00
077712	TRANÇA DO CAPO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: SECARELI	PEÇA	2,00	45,000	90,00
077713	PALHETA DO PRABLISA FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: DYNA	PEÇA	4,00	25,000	100,00
077714	LAMPADA DO FAROL H4 FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: PHIL	PEÇA	4,00	14,000	56,00
077715	BUZINA FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: FIAN	PEÇA	2,00	38,000	76,00
077716	CUBO RODA DIANTEIRA FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: COFA	PEÇA	2,00	86,000	172,00
077717	ELETROVENTILADOR FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: POLIAIR	PEÇA	1,00	248,000	248,00
077719	TRANÇA BÂTENTE E CILINDRO PORTA MALA FIAT UNO WAY 20 08 - Marca.: FACOBRAS	KIT	1,00	52,000	52,00
077721	JOGO MOLA PATIM DE FREIO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: SECARELI	JOGO	4,00	16,000	64,00
077723	EIXO TRAZEIRO FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: FIAT	PEÇA	2,00	500,000	1.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	26.768,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 26.768,45 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão o nº 9/2021-007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Maio de 2021 extinguido-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-007.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: PEDRO ALVES PEREIRA NETO, Portaria 109/2021, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1006.151220052.2.043 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação Urbana e Terras Patrim. - SEMOB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 13.527,65, Exercício 2021 Atividade 1005.201220052.2.116 Manut. Secret. Munic. Agricult. Pecua. E Abastec - Semagri, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 13.240,80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 03 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

A F DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ 37.377.587/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____